

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI MUNICIPAL Nº 2.387 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA ‘MEMÓRIA ATIVA’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM-RN, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL POR MEIO DE OFICINAS DE MEMÓRIA, LEITURA, JOGOS COGNITIVOS E ATIVIDADES LÚDICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONÉ DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Memória Ativa”, com o objetivo de promover a saúde mental da população, especialmente das pessoas idosas, por meio da realização de oficinas e atividades cognitivas.

**Art. 2º.** O Programa “Memória Ativa” será desenvolvido prioritariamente em:  
I - Postos de saúde da rede pública municipal;  
II - Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;  
III - Demais espaços públicos voltados ao atendimento da população idosa.

**Art. 3º.** As atividades oferecidas no âmbito do programa incluirão, entre outras:  
I - Oficinas de estímulo à memória e raciocínio lógico;  
II - Leitura orientada e compartilhada;  
III - Jogos cognitivos  
IV - Atividades lúdicas que estimulem o convívio social e a criatividade;  
V - Rodas de conversa e debates temáticos.

**Art. 4º.** O programa poderá ser desenvolvido em parceria com:  
I - Universidades e centros acadêmicos com cursos nas áreas de Psicologia, Pedagogia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, entre outros;  
II - Organizações da sociedade civil e grupos da terceira idade;  
III - Profissionais voluntários capacitados.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo critérios de participação, cronograma, locais das atividades e mecanismos de avaliação de impacto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa  
Presidente

**Publicado por:** MARCONÉ DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 18043653